



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de abril de 2.020.  
Ofício nº 046/2.020 – SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2020/503-02-08, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob **regime de urgência**, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ / 2020**

*“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste declarado em face do surto do novo coronavírus – COVID-19, os prazos fixados no inciso I do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 289 de 04 de setembro de 2019 e no inciso I, do art. 9º da Lei Municipal nº 3.140 de 10 de dezembro de 2009, passam a ser de 6 (seis) meses consecutivos.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 13 a 24 da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, os artigos 14 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 e os artigos 70 a 77 da Lei Complementar Municipal nº 69/2009, todos referentes à evolução funcional dos servidores municipais, retroagindo tais efeitos a 01 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O reestabelecimento da evolução funcional de todos os diplomas legais mencionados no *caput* do presente artigo dependerá de lei específica e da cessação dos impactos negativos decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares em decorrência das medidas de controle de contágio do novo coronavírus – COVID-19, o valor identificado como “bolsa creche”, por aluno matriculado, instituído pela Lei Municipal nº 4.032/2018, excepcionalmente, sofrerá 32% de redução no valor mensal, retornando, automaticamente, ao valor original quando do retorno às aulas.

**Parágrafo único.** A percepção do valor correspondente ao montante referido no *caput* deste artigo fica condicionada à demonstração, por parte das respectivas instituições de ensino, da manutenção dos vínculos e pagamentos salariais de seus empregados durante tal período.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**Art. 4º** Enquanto perdurar o período de quarentena e a suspensão parcial das atividades laborais presenciais no serviço público municipal, os estagiários que estiverem afastados das atividades, mas à inteira disposição da administração durante o período de seu expediente ou integrarem o sistema de revezamento, receberão como bolsa-auxílio, instituída pela Lei Municipal nº 3.068/2009, a quantia de R\$ 400,00, mensal, retornando, automaticamente, ao valor original, quando do retorno regular às atividades.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de abril de 2020.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do surto do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que ocasionou a decretação do Estado de Calamidade Pública em nosso Município, através do Decreto Municipal nº 7.051 de 23 de março de 2.020.

As medidas aqui propostas têm caráter especial e realizam adequações temporárias no ordenamento municipal.

1. A proposta contempla a ampliação do prazo para cancelamento de eventual parcelamento de débitos municipais, evitando-se, assim, que municípios percam condições decorrentes de parcelamentos vigentes, em face de dificuldades financeiras ocasionadas pela situação atual.
2. Por fim, como medida excepcional e imprescindível, é proposta a revogação temporária dos dispositivos que prevêm a evolução funcional mediante progressão horizontal e vertical dos funcionários públicos municipais.
3. A proposta também contempla o realinhamento de valor pago a título de bolsa-creche, este destinado às escolas particulares ou entidades filantrópicas em virtude da oferta de vagas na modalidade creche, haja vista a suspensão das aulas. Os valores ora fixados perfazem a quantia suficiente para a garantia da vaga quando do retorno do aluno às aulas e a manutenção das despesas ordinárias das unidades escolares em questão.
4. E, ainda, necessário se faz o realinhamento de valor pago a título de bolsa auxílio aos estagiários que, em virtude da suspensão do atendimento presencial dos serviços públicos, tiveram suas atividades interrompidas ou diminuídas.

Tais medidas, identificadas como 2, 3 e 4 são indispensáveis, pois justificam-se, notadamente, pela drástica queda de arrecadação já prevista para o mês de abril de 2.020, conforme dados já disponíveis, que apresentam para este município o seguinte cenário, por exemplo: de plano, a redução de mais de 30% do repasse do ICMS e, ainda, pela imprescindível canalização e concentração de todos os esforços e recursos às áreas essenciais, como a SAÚDE entre outras, visando o enfrentamento da já citada pandemia internacional e, portanto, a preservação da integridade física da comunidade barbarensense.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de **urgência**.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**

